



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**PROJETO DE LEI N° 106, de 11 de dezembro de 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a reconhecer a afetação e tomar posse das áreas de uso comum dos lotes situados no local atualmente denominado de “Condomínio Residencial Andreza”, bem como, alterar a denominação do local para loteamento, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a reconhecer a afetação para fins de destinação pública, das áreas de uso comum, em face do uso público, dos lotes situados no local atualmente denominado “Condomínio Residencial Andreza”, através de processo de demarcação, individualização e posterior averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado/RS, conforme projeto, memorial descritivo e relação de matrículas com descrição de suas áreas de uso privativo e comum, que fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

**Parágrafo Primeiro** – Fica reconhecida a Destinação Pública das áreas de uso comum, atualmente referidas nas matrículas como sendo as Alamedas, bem como, as áreas referidas nas matrículas como fração de uso comum em relação a Área de Recreação.

**Parágrafo Segundo** - Ficam mantidas as dimensões consolidadas das atuais Alamedas quando da incorporação ao sistema viário do Município, passando a denominar-se a partir de então como Ruas, bem como da atual Área de Recreação, que, passará a denominar-se de Área Institucional.

**Parágrafo Terceiro** - O local passará a denominar-se “Loteamento”, por ser esta a situação fática verificada desde a sua instalação, conforme elementos integrantes do processo nº 62/2017, que a comprovam e legitimam tal alteração.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a custear todas as despesas que envolvem o processo legal, tais como: Levantamento Topográfico, Projetos, Croquis, Memoriais Descritivos, bem como, a escrituração das frações que passarão a integrar o patrimônio municipal, e, averbação das alterações nas respectivas matrículas dos proprietários.

**Parágrafo Único** – Para os fins propostos no caput, poderão ser utilizados recursos humanos e materiais próprios e/ou de terceiros à disposição da Municipalidade.

**Art. 3º** Os recursos necessários para a execução do proposto correrão por conta de dotações específicas da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de

Desenvolvimento Urbano e Rural, devidamente disponibilizados no Orçamento Municipal de acordo com a Lei 4320/1964.

**Art. 4º** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de dezembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa  
Ao Projeto de Lei nº 106/2017

Santa Clara do Sul, 11 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa dar continuidade ao processo de alterações formais e melhorias a serem implementadas por parte da Administração Municipal na área conhecida como “Condomínio Andreza”. Tais solicitações, reiteradamente efetuadas junto aos poderes Executivo e Legislativo, foram consolidadas em Audiência Pública realizada no dia 11/07/2017, no Clube Esportivo Santa Clara, que acabou por dar origem à Lei Municipal nº 2212, de 20 de julho de 2017, devidamente votada e aprovada por esta Casa Legislativa.

Amparados na Lei supra promovemos os trâmites iniciais necessários, entre eles, a obtenção das Matrículas atualizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de todos os lotes ali situados. Estas informações, uma vez reunidas, estudadas e compiladas pela equipe técnica, foram objeto de estudo e debate do Setor de Planejamento com a Oficial do Tabelionato desta cidade e o Titular do Cartório do Registro de Imóveis de Lajeado/RS. Tal reunião, agora com os documentos completos e atualizados, acabou por gerar a necessidade do encaminhamento do presente Projeto de Lei, que visa principalmente simplificar o processo, com a diminuição de trâmites burocráticos e a necessidade de deslocamento dos beneficiados aos Cartórios envolvidos.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.

Ao Senhor  
Ver MÁRCIO LUIZ HAAS  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.